



CONTRATO Nº 33/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2018 (PMRC)

**CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS À ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 30 (TRINTA) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2018**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8 / SSP- PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.431.275/0001-04, com sede no Sítio São Marcos, s/n, Bairro Cunhas, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.759.594 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 374.395.619-53, residente e domiciliado no Sítio São Marcos, s/n, Bairro Cunhas, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Justificativa nº 17/2018 (PMRC), ratificada em 27 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 17/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qty	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO COM KOMBI ESCOLAR- CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS PARA REALIZAÇÃO DA LINHA ESCOLAR COM EXTENSÃO DE 74 KM DIÁRIOS DURANTE 30 DIAS LETIVOS PARA EXECUÇÃO DO SEGUINTE ITINERÁRIO: 12H ÀS 12H50: TRÊS CORAÇÕES/CECÍLIO TOMÁS/JOÃO FOGAÇA/MÁRIO VINHA/TRÊS CORAÇÕES. TARDE: 17H ÀS 18H30: TRÊS CORAÇÕES/ CECÍLIO TOMÁS/JOÃO FOGAÇA/MÁRIO VINHA/TRÊS CORAÇÕES/JOÃO FOGAÇA/TOMÁS/DONIRÁ MARIANO/TRÊS CORAÇÕES/CAMPO ALEGRE/JORGE AMÂNCIO/CLAUDIO MACHADO/PARÁ/CAMARGO/ TRÊS CORAÇÕES. NOITE: 23H ÀS 23H50: TRÊS CORAÇÕES/ JORGE AMÂNCIO/CLAUDIO MACHADO/PARÁ/CAMARGO/ TRÊS CORAÇÕES/TOMÁS/DONIRÁ MARIANO/TRÊS CORAÇÕES.	KM	2.220	2,22	4.928,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Valor total geral

4.928,40

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 17/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.928,40 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018**, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 1º de março de 2018 a 30 de abril de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 17/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3390330300	1206	117	MDE/PNATE-Programa Nacional de Apoio ao	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Executar os serviços maneira integral, de forma fracionada, **de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018**, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com a descrição dos serviços executados;





IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, com a utilização do veículo adequado.

### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:





- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *SILVANO PRADO FÁVARO*, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, os documentos do processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 17/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Fevereiro de 2018.

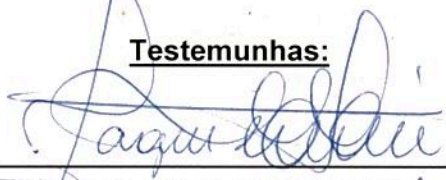

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Silvano Prado Fávaro**  
Gestor do Contato

  
**Ana Maria Molini**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura -  
Contratante

  
**José Ferreira**  
J. Ferreira & M. J. Ferreira LTDA -  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Carlópolis**  
Estado do Paraná  
Edifício Edwiges Benedito do Amaral  
Rua Benedito Salles, 1060 - Tel: (43) 3566-1291 - CNPJ: 76.965.799/0001-87

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018  
PROCESSO Nº 019/2018  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Lote – Sistema Registro de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de peças novas, genuínas, originais ou similares de 1º linha; e serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores relativos a linha média pertencentes à Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 14/03/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: [www.carlopolis.pr.gov.br](http://www.carlopolis.pr.gov.br) - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 27 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

Hiroshi Kubo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
Estado do Paraná  
Rua Col. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3022 - CEP: 84.400-000  
CNPJ: 76.966.845/0001-44

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO 502/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2018

Objeto: Constituem objetos da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços para a Secretária Municipal de Saúde no setor de limpeza, conservação e para o setor de transporte.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 528.531,95 (Quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

Modalidade: Concorrência, tipo menor preço global.  
Credenciamento: até às 08h30min do dia 04 de abril de 2018.

Abertura: 09h00min do dia 04 de abril de 2018.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([licitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@jacarezinho.pr.gov.br)). Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 01 de março de 2018.  
Rafaela Sedassari Moraes  
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 00.204.282/0001-49

OBJETO: Aquisição de peças e a contratação de serviços para o conserto do caminhão F-12000 pipa d'água e bombeiro, de placas AHU-9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: 01 de março de 2018 a 30 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de fevereiro de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 333, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Paulo Henrique Nardo, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 000604/2018, de 30 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 28 de fevereiro de 2018, o contrato de trabalho do servidor municipal Paulo Henrique Nardo, matrícula n.º 1202/5, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DE JAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018 – (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: J. FERREIRA & M.J. FERREIRA LTDA - ME - CNPJ: 11.431.275/0001-04

OBJETO: Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 30 (trinta) dias letivos do ano de 2018.

VALOR: R\$ 4.928,40 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 01 de março de 2018 a 30 de abril de 2018.  
Ribeirão Claro, 28 de fevereiro de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: CASA DAS ENGENHAGENS OURINHENSE LTDA - ME - CNPJ: 08.059.717/0001-10

OBJETO: Aquisição de peças e a contratação de serviços para o conserto do caminhão F-12000 pipa d'água e bombeiro, de placas AHU-9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 01 de março de 2018 a 30 de abril de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de fevereiro de 2018.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
CNPJ nº 76.966.845/0001-06  
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000  
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, inscrito no CNPJ 76.966.845/0001-06 requereu ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná (Jacarezinho-PR) Licença de instalação do empreendimento imobiliário denominado RESIDENCIAL COHAPAR JOAQUIM TÁVORA - 9ª ETAPA, com 64 unidades na área de 24.200,00m2, localizado prolongamento da Rua Benedito Alves de Lara, s/n, no Município de Joaquim Távora-PR, objeto da Matrícula 9.512 - do CRI de Joaquim Távora.

**ADVOCACIA**  
Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial

**Joel Soares Ferreira**  
Advogado  
OAB/PR 69.583

Av. Manoel Ribas, 619 - Centro  
Jacarezinho - Paraná Fones: (43) 3525-7518  
9 9935-5129

**S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Rua Wilson R. da Oliveira, 522 - Fone: (43) 3559-1122 e 3559-1416  
CNPJ nº 76.966.845/0001-06

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – (SAAE)

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sr. Mauro Moreton, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 005/2018 (SAAE), realizado no dia 28 de fevereiro de 2018, para seleção de proposta visando a possível contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de horas máquina de retro escavadeira de pneus com tração 4x4 e horas de caminhão çambda de maneira fracionada para abertura e fechamento de valas nas manutenções das redes de distribuição de água e rede coletora de esgoto sanitário podendo ser a contratação de no mínimo 30 (trinta) minutos no município de Ribeirão Claro – PR, sendo a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações no Anexo I, do referido Edital, ficando assim ADJUDICADO o Pregão Presencial, em favor da seguinte empresa por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	PROponente VENCEDORA	CNPJ/MF	TOTAL
01	TERRAPLENAGEM RIBEIRÃO CLARO LTDA ME	13.274.465/0001-82	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro, 01 de março de 2018.  
Mauro Moreton  
Diretor do SAAE

**O JORNAL MAIS LIDO DO NORTE PIONEIRO**

EDITORA JACAREZINHO-MR  
Jornalista responsável  
Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR  
Diagramação e Arte  
Rita da Cássia  
Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044  
Reportagens ou Publicações  
Emails: [reportagempn@hotmail.com](mailto:reportagempn@hotmail.com) ou [jndiario@gmail.com](mailto:jndiario@gmail.com)  
Impressão Gráfica  
Gráfica e editora Valente  
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL  
Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornéio Proença, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatina, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

